

EMENDA N.º 004
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
nos termo do art. 34, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

E M E N D A :

“Dá nova redação ao § 1º, do art. 168, da Lei
Orgânica do Município de São João de Meriti”

Art. 1º - O § 1º do art. 168, da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, passa a ter a seguinte redação:

“ § 1º - O funcionário ativo, inativo, ou pensionista contará para efeito de incorporação, o símbolo mais elevado do Poder Executivo, o período do exercício integral a qualquer tempo, de mandato eletivo neste Município, mesmo antes da posse ou investidura como funcionário da municipalidade, não se exigindo os períodos do caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 23 de agosto de 1990.